



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Rua Esteves Júnior, nº 160 - Centro.  
Florianópolis/SC - CEP: 88015-130  
Telefone: (48) 3664-8739 / 3664-8740  
Site: [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br)  
Email: [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br)

### **COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 2505/2022**

#### **PROCESSO SES 216601/2022**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) solicita, por meio do presente, que as pessoas físicas ou jurídicas interessadas encaminhem propostas de preços, conforme as condições estabelecidas nesta cotação de preços para aquisição na modalidade dispensa de licitação pelo critério de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULA DE AMINOÁCIDOS ESPECÍFICA PARA ERRO INATO DO METABOLISMO**, conforme especificações constantes do Anexo I.

**ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 18h00min. do dia 17/11/2022**

#### **1 - PROPOSTA**

**1.1** - A PROPOSTA deverá ser encaminhada até o prazo acima estipulado por correio eletrônico para [compradireta@saude.sc.gov.br](mailto:compradireta@saude.sc.gov.br) ou entregue na Diretoria de Licitações e Contratos, situada à Rua Esteves Júnior nº 160 - Centro - Florianópolis - SC.

**1.1.1** - A PROPOSTA não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas; deve estar datada, conter nome ou razão social, CNPJ ou CPF, endereço completo, telefone e e-mail e deve estar assinada pelo representante legal da empresa;

**1.2** - A PROPOSTA deverá conter a marca do produto ofertado, apresentação, preço unitário e total por item. Estes deverão ser em moeda nacional, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o material/serviço e a venda a ser realizada, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade das empresas vencedoras. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;

**1.3** - A PROPOSTA deverá ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

**1.4** - O autor da OFERTA VENCEDORA deverá apresentar os documentos elencados abaixo:

**1.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**1.4.2** - Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante, expedidas pelos órgãos abaixo relacionados:

**1.4.2.1** - Da Secretaria da Receita Federal, com relação à regularidade fiscal Federal;

**1.4.2.2** - Da Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União;

**1.4.2.3** - Da Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Estadual;

**1.4.2.4** - Da Secretaria de Finanças Municipal, ou outro órgão competente, com relação à regularidade fiscal Municipal. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

**1.4.3** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) - CND;

**1.4.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRS;

**1.4.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**1.5** - A documentação acima elencada no item 1.4 poderá ser substituída pelo Certificado de Cadastro de Fornecedor emitido pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços da Secretaria de Estado da Administração;

**1.6** - Caso haja a necessidade expressa em apresentar os laudos, certificados de qualidade técnica, ensaios laboratoriais e correlatos, estes devem ser apresentados em língua portuguesa ou traduzidos, acompanhados do original fonte;

**1.7** - A proposta deverá cumprir os requisitos listados no Anexo I (detalhamento do objeto).

## **2 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento por intermédio do Banco do Brasil em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas nesta cotação;

**2.1.1** - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período;

**2.1.2** - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos realizados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil, conforme art. 9º § 4º do Decreto Estadual 1073/2017;

**2.2** - A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura, as informações sobre o produto, tais como: a MARCA sob o qual o mesmo é comercializado, Fabricante, Apresentação, País de Origem, o número Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde, o número do lote e o prazo de validade do produto. Além de mencionar o número do Contrato, o número da cotação, do Processo SES e da Autorização de Fornecimento/ Ordem de Fornecimento;

**2.3** - Também será obrigatório que a empresa mencione na Nota Fiscal/Fatura os seguintes dados bancários para pagamento: número do banco, número da agência com dígito, número da conta-corrente com dígito.

## **3 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** - A participação na presente cotação de preços implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas nesta cotação e dos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**3.2** - A empresa ganhadora fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo estimado (artigo 65, § 1º da Lei de Licitações);

**3.3** - A presente aquisição baliza-se pelos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando sujeitas as empresas participantes as sanções previstas no Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.4** - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na Cotação de Preços e/ou na execução do objeto estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária, não superior a 2 (dois) anos, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**3.5.1** - A advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação, ressalvado o disposto no § 3º do art. 11 do Decreto Estadual nº 2617/2009;

**3.5.2** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I - 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

II - 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

III - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega.

**3.5.2.1** - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**3.5.2.2** - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

**3.5.2.3** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**3.5.2.4** - A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

**3.5.2.5** - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas nesta cotação;

**3.5.3** - A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou Contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

- II - por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou assinar o Contrato;
- IV - por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou do Contrato;
- V - por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da Cotação de Preços;
- VI - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos;
- VII - por até 2 (dois) anos quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o Contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na cotação, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e
- VIII - até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

**3.6** - Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto e/ou serviço ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;

**3.7** - A cotadora vencedora não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Fornecimento a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da contratante, sob pena de imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, conforme Lei 8.666/93.

**3.8** - Os orçamentos que compõem este processo poderão ser utilizados para aquisição dos itens caso haja vantajosidade para a SES, interesse da empresa cotadora e atendimento aos requisitos solicitados nesta cotação.

**3.9** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta cotação de preços servidor ou dirigente da Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 9º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**3.10** - O resultado desta cotação de preços será disponibilizada para acompanhamento no site [www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br](http://www.compraslicitacoes.saude.sc.gov.br) / <https://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento>

**3.11** - Nos casos omissos desta cotação serão adotados os prazos para a modalidade convite.

#### **4 - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

**4.1**- As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**Florianópolis, 09 de novembro de 2022**

**Núcleo de Compra Direta**  
Diretoria de Licitações e Contratos - DLIC

**ANEXO I**  
**MATERIAIS GERAIS - ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**DETALHAMENTO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Descrição do Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Total</b>
1	001619009	Fórmula dietética infantil isenta de valina, leucina e isoleucina, indicada para crianças com desordem no metabolismo destes aminoácidos, para crianças acima de 1 ano. Embalagem com 500 gramas.	Peça	12

**1 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**1.1** - Como o objeto da presente cotação é de entrega imediata e integral, para autorizar a entrega dos materiais a SES emitirá uma Ordem de Fornecimento (OF);

**1.2** - O prazo de entrega do objeto será de até 20 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento;

**1.3** - A entrega será efetuada conforme condições da Ordem de Fornecimento para:

<b>SIGLA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
GEJUD	Gerência de Bens Judiciais	Rua Judite Melo dos Santos, 251 – Galpão 06 a 09 - Distrito Industrial – São José/SC Cep. 88.104-765	(48) 3664-7794

**2 - REQUISITOS DA PROPOSTA**

**2.1** - Quando se tratar de material com prazo de validade, estes não poderão estar com a validade inferior a 75% do seu prazo total de validade.

**2.2** - Deverá constar marca e/ou procedência, modelo, nº registro ANVISA (quando aplicável), apresentação e nome comercial do produto cotado no campo “observações adicionais” de cada item.

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

**1. OBJETO**

1. Aquisição de fórmula de aminoácidos específica para erro inato do metabolismo para a Gerência de Bens Judiciais – GEJUD da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina – SES/SC.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 O item código 1619009 é uma fórmula composta pela mistura de aminoácidos, isenta de isoleucina, leucina e valina, específica para atendimento das necessidades de pacientes com um erro inato do metabolismo, a Leucínose. Tornando-se assim indispensável para o tratamento e alimentação dos pacientes, visto que esses devem seguir uma alimentação balanceada e isenta de aminoácidos de cadeia ramificada (isoleucina, leucina e valina), que está presente na maioria dos alimentos.

O item refere-se ao primeiro atendimento, visto que a última ata de registro foi de 2016 e não há nenhum outro paciente cadastrado, o que resulta em não termos nenhuma ata de registro de preço válida no momento. Segue em anexo a comprovação do cadastro do paciente.

Código	Descrição	Unidade de aquisição	Planejado Unidades (mês)	Quantidade para 2 meses	Saldo estoque GEJUD
1619009	Fórmula dietética infantil isenta de valina, leucina e isoleucina.	lata	6	12	0

Desta forma, solicitamos a aquisição emergencial para um período de dois meses, até a licitação do item.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

3.1 Conforme ANEXO I (Requisições nº 7053/2022 GEJUD)

**4. ESTIMATIVA DE VALOR**

4.1 Conforme ANEXO II (Relação de Compra Orçamento e Total nº 2741/2022)

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

5.1 Classificação Orçamentária será informada pela GPLAN e a fonte de recursos será definida pelo COFES.

**6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA**

6.1 Apresentar Registro no Ministério da Saúde ou Agricultura e Pesca, ou outro órgão regulamentador, dentro da validade e/ou protocolo atualizado de solicitação de revalidação (conforme legislação vigente).

6.2 Apresentar RDC vigente para alimentos, dietas ou suplementos isentos de registro, caso o item cotado não seja classificado pelo MS/ANVISA, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

6.3 Ficha técnica completa do produto, com lista de ingredientes e rendimento (este último para produtos em pó, que necessitam de diluição/ pré-preparo).

6.4 Descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.4.1 marca/fabricante;

6.4.2 nome comercial;

6.4.3 apresentação;

6.4.4 RMS da apresentação ofertada com todos os algarismos;

6.4.5 País de origem do produto

**7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO (RECEBIMENTO DO OBJETO)**

7.1 O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital.

7.2 O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade.

7.3 A embalagem deverá estar íntegra, livre de impurezas e em perfeitas condições de utilização.

7.4 O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item.

**8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo de entrega deverá ser de até 20 (vinte) dias após o recebimento do documento de fornecimento.

8.2 A entrega será efetuada diretamente na Gerência de Bens Judiciais (GEJUD) - Rua Judite Melo dos Santos, nº 251, Galpão 06 a 09, Distrito Industrial, São José, SC, CEP 88.104-765, Fone: (48) 3664-7794 (GEJUD) - nas quantidades constantes no documento de fornecimento, tomando como base a Relação de Compras (Anexo II).

8.3 O material deverá indicar na embalagem a razão social da Contratada, o número deste Pregão, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento.

8.4 A embalagem deverá estar íntegra, livre de impurezas e em perfeitas condições de utilização.

8.5 Quando da entrega, o produto deverá estar em perfeitas condições para ser consumido, e as embalagens intactas (não danificadas).

8.6 A validade das dietas, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade.

8.7 Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem.

8.8 Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional.

8.9 A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seu produto, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade deste, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

8.10 O aceite do(s) produto(s) pela Contratante, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à Contratante as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.11 O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item.

8.12 O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) atender a legislação a ele(s) pertinente(s).

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

SOLICITANTE	GESTOR
GEJUD	Amarildo Vando Albino

## 10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL
GEJUD	393.864-6-02	Saulo de Paiva Smith

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim de obter maiores informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação.

## 13. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

13.1 Considerando as várias informações da Controladoria-Geral do Estado (CGE) referentes à análise de instrução processual, recomendando, nos termos da IN CONJUNTA CGE/SEA nº 01/2020, art. 1º e seus incisos, de 26/03/2020, cláusula anticorrupção nas Dispensas de Licitações; Considerando que nas minutas de contrato elaboradas pela SEA, consta cláusula referente as práticas fraudulentas e de corrupção (modelo pode ser verificado no SES 66443/2020: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO), as partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**14. Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Rafaela Vidal da Silva de Luca	962.049-4-01	3664-8794 /nutricaoes@saude.sc.gov.br

Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras  
Superintendência de Gestão Estratégica  
Secretaria de Estado da Saúde